

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL VINCULADA À OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia vinte e seis de março de dois mil e dezenove teve início a sessão virtual vinculada à oitava sessão ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-AIRR - 7-75.2016.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Randal Pereira de Souza, Agravado(s): VANDERLEI RODRIGUES NETO, Advogado: João de Deus Galdino Ramos, Agravado(s): CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL, Advogada: Regiane Martin Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 9-94.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FCA POWERTRAIN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Embargado(a): UNIÃO FEDERAL, Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 14-60.2016.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIO CÉSAR PIRES DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Eduardo Nascimento de Olinda, Agravado(s): GRANVILLE & BAZAN LTDA., Advogada: Daniela Sindoni Feliciano, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 355,00 - trezentos e cinquenta e cinco reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.500,00 - trinta e cinco mil e quinhentos reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 19-24.2017.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMONE SÍLVIA FIGUEREDO FARIAS, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Advogada: Thaiza Teixeira Campos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 867,45 (oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 86.745,43 - Oitenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 37-66.2017.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): OMAR MACHADO DE VASCONCELOS, Advogado: Wanderson Siqueira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 38-44.2013.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): JORIVALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Alisson Vinicius Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "HORAS IN INTINERE - LIMITAÇÃO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - INVALIDADE - PROPORCIONALIDADE - NÃO OBSERVÂNCIA - TEMPO INFERIOR A 50% AO EFETIVAMENTE GASTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, exceto em relação ao tempo fixado,

que deve prevalecer o fixado na decisão regional (2 horas e 04 minutos).; Processo: AgR-AIRR - 45-18.2013.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): INDÚSTRIAS KAPPAZ S.A., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ALCIDES DOS SANTOS LISBOA, Advogado: Wanderson Thyego Pereira, Agravado(s): CRISTINA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Márcia Regina Marsola Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-AIRR - 82-92.2014.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): JERIEL CAMILO DE ALMEIDA, Advogado: Thiago José Orlandi Terçariol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: ARR - 97-38.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ NAILSON CARNEIRO, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.;

Processo: Ag-ARR - 108-10.2010.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): MARIA APARECIDA SALAZAR TREVISAN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 112-69.2011.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RACKEL FERREIRA DA FONSECA TAMBARA E OUTRO, Advogado: Paulo César Caetano Castro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Rios de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: AIRR - 112-15.2014.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): PATRICIA AVENI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Marcelo Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 124-02.2015.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALTERNATIVA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Edson Felipe Mucholowski, Advogado: Argeo Fernandes Franca Neto, Embargado(a): JULIANO MARKOCKI BUENO, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: ARR - 125-06.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBÉRIO DE OLIVEIRA MASCARENHAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo,

Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 128-68.2013.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Embargado(a): ODETE DE FÁTIMA LIMA E SILVA, Advogado: Valdecir de Freitas Candelaria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 143-06.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALDECIR LOPES DOS REIS, Advogado: Sandro Vandré Del Álamo, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; III - também, por unanimidade, determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: AIRR - 152-13.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): BIANCA SANTOS FERREIRA RODRIGUES, Advogado: José Flávio de Lucena, Agravado(s): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 163-89.2015.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Jair Francisco de Azevedo, Agravado(s): ELIANE LOPES DOS SANTOS, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): SILVER DIME R.H. - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Rafael Shiguelo Iwamoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do terceiro Reclamado, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 165-67.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARCELO ANES CARVALHO, Advogado: Robson Freitas Melo, Embargado(a): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 171-70.2017.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA

BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cláudio Magalhães, Recorrido(s): DOMINGAS RODRIGUES MEDEIROS, Advogado: Marcelle Domingues Tinoco Saad, Recorrido(s): JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 193-07.2014.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARTINS, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 650.000,00 - seiscentos e cinquenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 195-42.2016.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): WESLEY FRANÇA CABRAL, Advogado: Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): ALIANÇA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., Advogado: Felipe Pessoa Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 202-58.2017.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MARIA CRISTINA DANTAS, Advogada: Gêssica Lorena Alves de Souza, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 225-16.2017.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Advogado: Juliana Perelles, Advogado: Daiane Medino da Silva, Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Agravado(s): SERGIO DA LUZ PEDROZO, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Agravado(s): ECOPOL - EMPREITEIRA ECOLÓGICA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 231-93.2012.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIUCHE DE CASTRO SANTOS SILVA, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA., Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido

dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 260-88.2011.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RICARDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; III - também, por unanimidade, determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: AIRR - 266-05.2016.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ANDRÉ LUIS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 294-65.2017.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): DOURIVAL HIGINO DA SILVA, Advogado: Nevilson Pacheco de Oliveira, Agravado(s): AML SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 312-40.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SILVANE MARIA MORESCO DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 313-33.2013.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA VERCINEIA DE MELLO ROSSI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 314-54.2017.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ANTONIETA SILVA PIRES, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Agravado(s): SABORE CIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 338-02.2017.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL FERNANDES DA SILVA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros,

Agravado(s): SEITON LOCAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa, em favor da parte agravada.; Processo: RR - 344-83.2016.5.13.0017 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Advogado: Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): CÍCERO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos ao longo do vínculo de emprego. Mantida a competência desta Especializada em relação à execução das contribuições previdenciárias decorrentes das parcelas reconhecidas em juízo que não foram pagas na vigência do contrato de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 346-63.2016.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO VITORINO DOS SANTOS, Advogado: Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 - quatro mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 349-22.2016.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO MARCOS DA SILVA, Advogado: Peter Erik Kummer, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: André Cavas Otero, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 156,14 (cento e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), equivalente a 5% do valor da causa, em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 357-78.2012.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANILEIA RIZZI - ME - ME, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Agravado(s): KENNEDY WILLIAN PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Jackson Luiz Spellmeier, Agravado(s): RICK RUÃ RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Gilson Antônio Giumbelli Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor dos Reclamantes, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 377-32.2014.5.06.0181 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravante(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ELIAS BARBOSA DE LUCENA SOBRINHO, Advogado: Maximiano José Correia Maciel Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; III - também, por unanimidade, determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: Ag-ARR - 384-31.2010.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): MARCELA DO AMARAL, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Dinor da Silva Lima Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Renato Luiz Ottoni Guedes, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 398-67.2017.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): BARBARA REGINA TAVARES DE SENA, Advogado: Carlos Alberto Nascimento Sampaio, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 420-49.2012.5.09.0053 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): RENAN CALDAS UMBURANAS, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, I - prover o agravo interposto pelo Reclamado; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 173, §1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, declarar a validade da rescisão do contrato de trabalho do Reclamante, indeferindo, por conseguinte, a reintegração no emprego e as parcelas decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Determinam-se custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 500,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 513).; Processo: RR - 433-76.2017.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COSTA E GROSSI JARDIM DAS AMÉRICAS ESCOLA DE IDIOMAS LTDA., Advogado: Gioser Antônio Olivette Cavet, Recorrido(s): JOÃO PEDRO SAMPAIO RODRIGUES, Advogado: Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no mencionado dispositivo. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: ED-Ag-AIRR - 437-60.2014.5.09.0459 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): LEONILDO JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 451-48.2017.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): ELINI SOUZA DA ANUNCIAÇÃO, Advogada: Rosane Queiroz Santana, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL - EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 488-80.2014.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO - SAAEC, Advogada: Liliane Regina Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO ALEIXO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cecília Haddad Luvizotto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CERQUILHO, Advogado: Fernando Athayde Filho, Agravado(s): GILBERTO CAMPOS PINTO EMPREITEIRA - ME E OUTROS, Advogado: Robson Albino, Agravado(s): CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA., Advogada: Mauro Celso da Silva, Agravado(s): PPE FIOS ESMALTADOS S.A., Advogado: Márcio Giambastiani, Agravado(s): EMPREITEIRA

PRÁTICA LTDA.; Agravado(s): EMPREITEIRA PHOENIX LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.172,17 - quatro mil, cento e setenta e dois reais e dezessete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (83.433,45 - oitenta e três mil quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 504-91.2016.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): JOSENILDA GONCALVES DA SILVA, Advogada: Jane Meira Gomes, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 505-97.2010.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO VICTOR DA SILVEIRA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: ED-ED-AIRR - 505-32.2012.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): MARCELO JUNIO RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplicar ao embargante multa de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 21.945,26), no importe de R\$ 219,45 (duzentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), em favor das partes embargadas, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ARR - 552-03.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETA CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): SARIANE BARRETO RODRIGUES, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: AIRR - 561-27.2017.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA, Advogado: Rafael Dantas Pereira, Agravado(s): VALDEVINO LUCIANO DE MOURA, Advogada: Wanda Miranda Silva, Agravado(s): MISTRAL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 585-21.2016.5.23.0036 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ROSA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Keomar Gonçalves, Agravado(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ME, Advogado: Karlos Lock, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 594-69.2015.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLARISSA FERNANDA GONZALEZ CADENA, Advogado: Erigleison Jacques Pereira de Melo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 594-54.2017.5.06.0251 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Rafael Gomes Pimentel, Advogado: Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Agravado(s): ADILSON BEZERRA DA SILVA FILHO, Advogada: Mônica Vieira de Andrade, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE VERTENTES, Advogado: Gilvan Florêncio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 596-59.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIDIANE DE OLIVEIRA LUCINDA VIANA, Advogada: Gislayne Macedo de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 527,71 (quinhentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 52.771,37 - cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 597-14.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): DAVI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 608-93.2012.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÁRCIO ROZZABONI, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 652-23.2013.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): ALEXANDRE NOGUEIRA JOSÉ, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 652-94.2015.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JEFFERSON RICARDO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogada: Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Advogada: Ana Paula da Cunha Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos adicionais, sem

atribuir efeito modificativo ao julgado.; Processo: Ag-RR - 669-13.2013.5.09.0684 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Gustavo Barby Pavani, Agravado(s): JOEL CARNEIRO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 669-63.2016.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): JOSÉ MARIA AQUINO DA LUZ, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$105.042,56), o que perfaz o montante de R\$ 2.100,00(dois mil e cem reais) a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 673-23.2013.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): BENEDITO ANTÔNIO MILANI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015.; Processo: AIRR - 680-66.2016.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ANA MARY ARAÚJO, Advogada: Rita de Cássia Muniz Calumby, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 688-97.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ADEVALDO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 707-06.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): ANGELA DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 710-32.2016.5.06.0013 da 6a. Região,

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Advogado: Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): SEVERINO RAMOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo César Malta Júnior, Agravado(s): XERIFE VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: Jorge Tasso de Souza Filho, Advogada: Andreza Mariana de Albuquerque Montenegro Negromonte, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 727-75.2015.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): IRANILDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Marcelo Gomes Fuschini, Agravado(s): CONSÓRCIO SERVENG/CONSTREMAG/CONSTRAIN, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 732-05.2014.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELIANE DE FATIMA MENDES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Embargado(a): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Embargado(a): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 740-20.2014.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUCAS SALES SOTTO MAIOR, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 743-50.2011.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): KATIA MARIA RIZZO ANDRADE FAGIOLI, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$25.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 747-75.2011.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CENSOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Lucas José Zuanazzi Biller Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMELRY CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "REGISTRO DE ATESTADO MÉDICO NA CTPS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INDEVIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 751-05.2012.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELITE GOLDEN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Embargado(a): JORGEANE RAMOS DINIZ, Advogado: Rodrigo Garcia Mehringer de Azevedo, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 751-11.2013.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): CINTHIA MANHÃES, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 777-13.2015.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simao, Agravado(s): CLEISON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1600,00- mil e seiscentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00 - trinta e dois mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 801-60.2016.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLAUCO VALÉRIO DE MENEZES DONATO - ME, Advogado: Francisco Rodrigues Melo, Agravado(s): POLLYANNA DA SILVA VIEIRA MENDES, Advogada: Mônica Oliveira Coelho de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 42.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 809-69.2016.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogado: Verônica Alves de São José, Agravado(s): GLAUCO DIEGO DE OLIVEIRA HERCULANO, Advogado: Dyego Patryck Ferreira de Alencar Carvalho, Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI; Agravado(s): GERALDO GOMES DUARTE; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 820-39.2016.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Rogério Pereira Neves, Agravado(s): SAVANA QUINTERO REIS, Advogado: Luiz Guilherme Pina, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 830-76.2016.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RONY DANTAS DA SILVA, Advogada: Luciana Nascimento Costa de Medeiros, Embargado(a): MUNICÍPIO DO NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Embargado(a): H W ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Maciel Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de

declaração.; Processo: AIRR - 831-32.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA.; Processo: AIRR - 834-45.2013.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Fernanda Rosa de Oliveira Rodrigues, Procurador: Rafael Campas de Faria, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): KARINA BUENO JAMAS ZACARELLI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos 2º e 3º reclamados, para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 875-95.2014.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): ELZA DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Agravado(s): MR EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - EPP, Advogada: Renata Lins Azi, Agravado(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA, Advogada: Ana Flora de Castro Ferreira Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos 2º e 3º reclamados, para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 878-60.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): DANILO DA SILVA MOTA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 889-32.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA.; Processo: ED-RR - 928-73.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCOS DE AQUINO RODRIGUES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração.; Processo: Ag-AIRR - 942-52.2017.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Procurador: Adriel de Souza Silva, Agravado(s): MARIA MARGARETH ALTOÉ LUZ, Advogado: James Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00 a ser revertida em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-ARR - 945-73.2014.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL AGROINDUSTRIAL NOROESTE LTDA. - COCEAGRO E OUTRA, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Embargado(a): VITOR PAULO DA SILVA PEDROZO, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 958-90.2016.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KATIANE TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): NATAL MAR HOTEL LTDA., Advogado: Roberto de Albuquerque Tolentino, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE NOVA PROVA PERICIAL"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HOTEL. LIMPEZA DE BANHEIROS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "HOTEL. LIMPEZA DE BANHEIROS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 985-79.2016.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIARA MENDES DE CARVALHO, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Advogado: Arthur Moura Rosa Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Marília Carneiro Miziara, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Advogada: Emanuelle Dias Weiler Soares, Advogada: Izabel Martins Araújo Lima, Decisão: negar provimento ao agravo interposto e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$64.440,00), o que perfaz o montante de R\$644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AgR-AIRR - 1004-70.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA NETO, Advogado: Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1005-97.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): JOSÉ HERMÍNIO BEZERRA NETO E AZEVEDO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 1025-77.2011.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): ALDEMIR SOUZA DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 1033-06.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA.; Processo: ED-AgR-AIRR - 1057-74.2010.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROGERIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Ricardo de Araújo Costa, Embargado(a): SOCIEDADE CIVIL CLINVAC LTDA., Advogado: Rocco Costa Brito Maranhão, Embargado(a): NURSING CARE COOPERATIVA DE ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Anna Luiza de Pádua Oliveira Pereira de S. Tenório, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1060-90.2014.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Embargado(a): JOSÉ WILLIAM GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Maurício Prado Ferreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, afastar a aplicação do óbice constante do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, e prosseguir no exame do apelo; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: ED-RR - 1067-48.2016.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CRISTIANO ROCHA DE AGUIAR, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 1069-51.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Andréia Silva Vruck Ross, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA.; Processo: AIRR - 1072-80.2015.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Advogado: João Luis Nogueira Barreto, Agravado(s): EDIEL JOSE ALEXANDRE, Advogada: Ana Carolina Cavalcanti Elihimas, Agravado(s): ENCONSERV CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Advogado: Moisés José da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1089-87.2013.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória,

aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 1092-33.2014.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogado: André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Christiane Lopes da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1117-88.2016.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA FONSECA SANTOS, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: Ag-RR - 1131-29.2016.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JUSSIARA ANDRABIELA SOUSA DA SILVA, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Antônio Miller Madeira, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 250.000,00 - duzentos e cinquenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1133-45.2015.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Embargado(a): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Mara Bela de Vasconcelos, Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplico ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.000.000,00), no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da parte reclamada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-ARR - 1139-62.2014.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: WILLIAMS SANTANA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1161-89.2015.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Embargado(a): ADEMIR DA SILVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ED-ED-ARR - 1202-87.2015.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Embargante: TRIANGULO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA E OUTRA, Advogado: Juceli Francisco Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): EDER LUIZ COSTA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-ARR - 1209-02.2016.5.06.0341 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Advogado: João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Advogado: Fabiana Marques de Mesquita, Embargado(a): CRISVONIS SILVA FRANÇA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 1216-34.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): EDILENE DA SILVA MOTA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1219-21.2016.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ARNALDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Vinicius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1220-55.2010.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Vladimir Cornélio, Recorrido(s): DINA APARECIDA MARIA PANTONI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida sobre os créditos deferidos à reclamante o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.; Processo: ARR - 1270-97.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETA CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE FRANCISCA TEIXEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1279-05.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA.; Processo: Ag-AIRR - 1298-82.2014.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): CHARLES ANTONIO FAGUNDES, Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogada: Débora Gontijo Públio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1302-74.2016.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO ROBERTO FRIZZERA VARGAS, Advogado: Márcio Antônio Ribeiro Soares, Advogado: Elton Magalhães de Matos Junior, Agravado(s): FRANCISCO ECCEL, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Nicolás Marcondes Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 67.220,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.016,60, a ser revertida ao Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1320-17.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1329-24.2016.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ANDILENE SILVA SANTOS E OUTROS, Advogada: Welma dos Santos Cardoso, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1342-02.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MERY LÚCIA VIDAL RODRIGUES SARAIVA, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Decisão: negar provimento ao agravo interposto e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$32.000,00), o que perfaz o montante de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1343-12.2016.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Antonio César Sanches, Agravado(s): LUCENIR FRANCISCA DIAS, Advogada: Doralice Rocha Passos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do

Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1380-59.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DEBORA ALINE FERREIRA DE OLIVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1395-93.2016.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verena Nunes Martins, Agravado(s): CACIA BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Leandro Barbosa dos Santos, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1402-85.2013.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): DEGMAR TEIXEIRA, Advogado: Luiz Marcelo Martins Azevedo, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos 3º e 4º reclamados, para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1407-79.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JOSÉ ERINEU DOS SANTOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1416-81.2013.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO ARISTIDES DIAS, Advogado: Jarí Célio de Castro Alcântara, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1420-78.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ADENILZA PINHEIRO OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): ADENILZA PINHEIRO OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1486-04.2012.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alfredo Benito Cechet, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 1522-03.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): IRAMAR DA SILVA CARVALHO, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1529-92.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARIA CREILZA DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1531-39.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANA ROGERIA ARAGAO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 1531-81.2016.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Agravado(s): RENILDA ROSA BARBOSA, Advogado: Saulo Alves Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao

agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1533-56.2013.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CINTIA MARIA SILVA DE FRANÇA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1551-80.2014.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CRISTIANE AZEVEDO ALCÂNTARA, Advogada: Ana Cristina Melo Cardoso, Agravado(s): COOTRASERV - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1557-74.2015.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DCONDOR HBL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogada: Paula Vianna Botelho Zadrozny, Agravado(s): RODRIGO ULRICH, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1558-18.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IMPACTO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da empresa Reclamante.; Processo: AIRR - 1573-14.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ROBERLENE LÚCIA BARBOSA DE LIMA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1592-60.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogada: Rosana Ferreira Pontes, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA.; Processo: Ag-RR - 1600-60.2009.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, Advogado: Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, Agravado(s): BENEDITA CARLOTA ROCHA ANDRADE DOS ANJOS, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se ao agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1610-49.2017.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Agravado(s): JAIRO FERREIRA VIEIRA, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 68.289,42), o que perfaz o montante de R\$ 2.048,68, a ser revertido ao Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 1611-26.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA ALVES, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1624-10.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUZO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$64.440,00), o que perfaz o montante de R\$644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1625-10.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): GILCÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária

subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1632-42.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S/A, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA.; Processo: Ag-AIRR - 1640-24.2015.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ OCTAVIO ARAÚJO MOTTA JÚNIOR, Advogado: Rafael Cenamo Junqueira, Agravado(s): HEBER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): NATALINO BERTIN E OUTROS, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00, a ser revertida em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 1648-15.2014.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPRETEIRAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Advogado: Alexandre da Silva Henrique, Embargado(a): GABRIELA SOMBRA SOUSA, Advogada: Amarílis da Costa de Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1675-90.2013.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ERIKA PREVIATTO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogada: Karina Amadio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1699-82.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): KARLA CRISTINA PIERAZZO, Advogado: Fernanda Pereira Guatelli Coimbra, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Angelo Nunes Sindona, Agravado(s): GDC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ED-ARR - 1713-10.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRÔ, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1734-57.2016.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SORAIA ALVES DE MEDEIROS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias Vieira,

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1748-84.2014.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JEFFERSON ANTÔNIO STASIU, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 1767-18.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): ANTÔNIO PINTO CAMARGO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1822-08.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA.; Processo: AIRR - 1853-88.2016.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): RAYZA OLIVEIRA CASSIMIRO, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1876-88.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FRANCISCO DE ASIS VIAL, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 1906-12.2012.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UILIAM SOARES DE ANDRADE, Advogado: Joilson dos Santos Gherhardt, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: David Bittencourt Ludovice Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: Ag-AIRR - 2010-57.2013.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Julio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ VALDECI ARGELINO, Advogado: Leandro Viegas do Nascimento, Agravado(s): CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Bruno Cavalcanti Revoredo, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor da causa (R\$80.000,00), o que perfaz o montante de R\$4.000,00, a ser revertido ao Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 2032-19.2015.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): SALMOM PEDRO DA SILVA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: Ag-AIRR - 2046-32.2012.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): GIOVANY WALLACE QUIDÁ DAMASCENO, Advogado: Paulo Henrique Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

Processo: AIRR - 2079-22.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES DINIZ, Advogada: Paula Blaster Lopes, Advogado: Nágila Nacif Miranda Guimarães, Agravado(s): MARCO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.; Agravado(s): LIBRAR INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.; Agravado(s): CREDBRASIL CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA.; Agravado(s): UPCREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Nayara Oliveira Rodrigues da Cunha, Agravado(s): SOMAR SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Ana Carolina Vieira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: ED-AIRR - 2117-22.2011.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE DA PAIXAO PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.;

Processo: ARR - 2181-46.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): EURIDES JESUS DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data

da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2191-90.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): PATRICIA ANDRADE DE ARAÚJO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 2224-80.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA FLORA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2319-33.2014.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ROSEMEIRE GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renata Ribeiro Linard, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 2329-57.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEIDE MATOS ARAÚJO, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2349-45.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRIO LUNA DE ARAÚJO, Advogado: Leandro Augusto Barreto Moreira, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 2370-24.2014.5.05.0251 da 5a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2467-93.2016.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procuradora: Verena Nunes Martins, Agravado(s): EDIMA SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Juliana Silva Elias, Advogado: Julita Amorim Borges Sérgio, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2495-89.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-RR - 2499-08.2015.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente M. Gomes, Procurador: Fernando Alves Fiilgueiras da Silva, Embargado(a): PATRÍCIA ISOLDE DA COSTA, Advogado: Tárçisio Guedim, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA CATARINA - CIDEPASC; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 2510-58.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): NILDETE LIMA DA SILVA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2545-72.2014.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda,

Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): ESTER COSTA KITICE, Advogado: Ronaldo de Sousa Oliveira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2605-25.2013.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravante(s) e Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): ERICK WILSON PEREIRA SANTANA, Advogado: Marystela Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do 1º reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; III - também, por unanimidade, determinar a reatuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2793-43.2011.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TRAJANO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 2813-08.2014.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSWALDO BONILHA FILHO, Advogado: Marco Aurelio Ferreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Gabriela Carr, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Alexandre Alves de Carvalho, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Daniel Scarpa de Carvalho, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2923-31.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ ANÍSIO DE MOURA TORRES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 3169-67.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ELISÂNGELA BARRETO DA SILVA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do

Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 3209-06.2010.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): FRANCISMAR GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10003-15.2015.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NORTE SHOPPING BELEM S/A, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): ROSIMERI DA SILVA PANTOJA E OUTRA, Advogada: Mônica Cilene da Cunha Martins, Agravado(s): MM TERRAPLENAGEM LTDA. E OUTRO, Advogado: João Daniel Daibes Resque, Agravado(s): FUJITA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): STATUS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Agravado(s): ENGINEERING S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 10010-03.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR AUGUSTO COSTA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Tiago Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10021-32.2017.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CELSO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10038-16.2014.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ROSANGELA MARIA SOARES MOTTA, Advogado: Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10044-23.2017.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Victor Faleiro de Figueiredo, Agravado(s): EDGAR RODRIGUES DE MELO FILHO, Advogado: Gilson Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10092-34.2015.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): EDGLEY BRITO DA SILVA, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Advogada: Cláudia de Almeida, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR PARQUE RIO, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Ricardo Gosling Telles de Souza, Agravado(s): M. E. NASCIMENTO DE BELFORD ROXO EMPREITEIRA EIRELI, Advogado: Fábio Pereira dos Santos, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Gabriela Brandão Miranda, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Marioh Barbosa

Furtado Belém, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10103-58.2017.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO SERGIO DOURADO GOMES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): POSTO SEABRA LTDA., Advogado: Gilberto Antônio Almeida Rêgo Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 10141-81.2015.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Embargante: SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): ALAIR EMANOEL PEREIRA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10212-13.2015.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): ROBERTO GERALDO DA SILVA, Advogado: Arnaldo Oliveira Rodrigues, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertida em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10213-17.2014.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDVAN DA SILVA FERREIRA, Advogado: Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Amorim, Advogada: Cyntia Possídio Lima, Advogado: Castro Oliveira Advogados, Advogado: Gisele Vieira da Silva, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10265-11.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Ravi de Medeiros Peixoto, Embargado(a): ROSENALDO DANIEL DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10281-71.2014.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogado: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): ALESSANDRO LOPES FERREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10288-54.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e

Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MIQUELAINE DA SILVA MELO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do primeiro Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10288-38.2017.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DÁRCIO DE CARVALHO ELOI, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10320-60.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDISON JUNIO FERREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10340-15.2015.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Lacerda de Andrade, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Valfredo Silva dos Santos, Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10396-68.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS CÉSAR GALAXE CARVALHO, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 10403-11.2016.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Vanessa Naponiello Trinca, Agravado(s): AGUINALDO GONÇALVES, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 10449-50.2017.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI; Agravado(s): ÂNGELO MÁRCIO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10522-27.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SYLVIO LUIZ BATISTA DE ANDRADE, Advogado: Lucas de Sá Guedes, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 10530-74.2015.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADALTO BARBOSA FARTURA, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 10536-96.2013.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALNÍSIA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Cardozo Vichieta da Silva, Advogada: Marina Basile, Advogado: Bruno Ferreira Moraes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: Diego Costa Almeida, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-ED-RR - 10544-43.2017.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: IBERTYE ALVES PEREIRA, Advogado: Rafael Henrique Gomes, Embargado(a): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogado: Vladimir de Lima Cabana, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bruna de Lara Cotta Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.196,02 (dois mil, cento e noventa e seis reais e dois centavos), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10573-48.2015.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ZILA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Rafael Andrade Pena, Embargado(a): DECORALITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 10599-95.2015.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Januario Spisla, Agravado(s): DAYSE MARIA CAIXETA, Advogado: Karina Ferreira Caixeta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento da primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: AIRR - 10602-70.2016.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, Advogada: Ana Carolina Belém Rios, Agravado(s): SEISAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cláudia Neiva Xavier, Agravado(s): ELSON CIRILO DE PAULA, Advogado: Aníbal Apolinário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 10607-64.2015.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ENEAS FERREIRA, Advogado: José Antônio dos Santos, Advogado: Gabriel Victor Costa Santos, Embargado(a): AISLAN OLIVEIRA DE MIRANDA, Advogado: Luiz Gonzaga Felon Negrinho, Advogado: Hélio Lemos Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10628-49.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): RUDINEI PAIS DA SILVA NEVES, Advogado: Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Agravado(s): G. F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10674-75.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ ALBERTO SEVERO FERREIRA, Advogado: José Américo Machado Lopes, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 10701-33.2015.5.08.0103 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DIAGONAL EMPREENDIMIENTOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Carlo Benito Consentino Filho, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Embargado(a): RUTHIELLY ALVES BONINI, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos.; Processo: AIRR - 10724-18.2014.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CATARINA GALIMBERTI ZAPATA SEGURA, Advogada: Alexandra Radicetti Riedlinger Scofano, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA.; Agravado(s): HEMISUL PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10729-90.2014.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Reginaldo Martins de Assis Júnior, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): NERINO FRIZZERA NETO, Advogado: Enrico Caruso, Advogado: Robson Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$80.000,00), o que perfaz o montante de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10742-91.2015.5.15.0139 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO MARTINS PEREIRA FILHO, Advogado: Geraldo Paulo Pereira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento do agravo de instrumento, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10917-93.2015.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LOSÂNGELA DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 10979-54.2014.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LUANA NUNES BARBOSA, Advogado: Rafael Alves Goes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, interposto na forma da IN nº 40 do TST; II - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; III - sobrestado o exame do recurso de revista da reclamante, para julgamento conjunto com o recurso de revista do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.; Processo: ED-ARR - 11014-77.2016.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCELO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Rafael Andrade Pena, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11093-02.2015.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): THIAGO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Lamblet Junior, Agravado(s): DENILSON JF FERREIRA TRANSPORTES - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo

de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11118-59.2013.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GRACE ANTUNES AGRA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Embargado(a): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11121-35.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): RUTE ROSSI DE PAULA MACHADO, Advogada: Silvia de Braga Arão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11128-51.2014.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): TÂNIA REGINA DA CRUZ MENDONÇA MOURA, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Advogado: José Renato Proença Neves, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11173-56.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVERALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Kirnna Lembranci Coutinho Cruz, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11213-62.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ARYANNE SILVA BRASIL, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11218-67.2015.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ANGELICIA LOPES DA GRAÇA SILVA, Advogado: Roberta Rosario de Oliveira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do

Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11227-38.2013.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11288-35.2014.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): LUCIA HELENA PERALTA FURQUIM, Advogado: Thiago Ribeiro Tavares, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11305-95.2014.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NATALINO PEDRINI, Advogado: Renato Betio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11311-25.2015.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JONAS NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Marina de Souza e Jorge Leite, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; III - também, por unanimidade, determinar a reatuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: AIRR - 11311-97.2015.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): EMANOEL RIBEIRO NEVES, Advogado: Eduardo Teixeira Alegria, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11397-32.2015.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA MARGARIDA PEREIRA DINIZ, Advogado: Marcelo Moura Rodrigues, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Carla Aparecida Peterlini, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR -

11417-12.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULA DANIELLA CLEMENTE PEREIRA, Advogado: Carla Valéria Costa Martins, Advogado: Rafael Rezende Castro Alves Barbosa, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 80.000,00 - oitenta mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 11435-92.2015.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE CARDOSO FREIRE BERNARDES, Advogado: Eder Alex de Moraes, Advogado: Fernando Antônio Velloso, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11442-22.2014.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROGIANE DE JESUS DIAS BARROS, Advogado: Marco Aurélio de Souza Santos, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS LTDA. - COBRASCAM, Advogado: Luiz Paulo da Silva de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11454-63.2014.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s): KÁTIA ARNALDO DE AZEVEDO, Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11462-19.2015.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GENIVAL TATIO DOS SANTOS, Advogada: Fabíola Campos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11486-79.2015.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Renata Eloísa da Silva Haddad, Agravado(s): DANIELA DE LIMA, Advogado: Manoel Francisco Junior, Agravado(s): COESO - CENTRO DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO SOCIAL, Advogado: Vicente Calvo Ramires Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11499-80.2015.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA, Advogada: Jackeline Gabrielle Dias Teixeira, Agravado(s): SINEZIA MARIA

DE JESUS, Advogado: Fabricio Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11530-32.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11544-03.2015.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CAROLINA DE CARVALHO NIETO, Advogada: Marina Marçal do Nascimento, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11557-35.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): AMARILDO JOSE SOARES LOPES, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11558-43.2015.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Agravado(s): GISLAINE MENEZES DE LIMA, Advogada: Jucele Correia Pereira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Agravado(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-RR - 11613-35.2013.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: IVANILSON SILVA DE ASSIS, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Embargado(a): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplicar ao embargante multa de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 170.000,00), no importe de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), em favor das partes embargadas, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 11638-62.2014.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARLENE RANGEL CORREA, Advogado: Ericsson Luiz Santos Teixeira, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 3º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11681-36.2015.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PIRACICABA E REGIÃO - SINTRAMOMERPL., Advogado: Wilson Canola Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11740-16.2016.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): AGROPECUÁRIA SOBRADO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11764-92.2015.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): LEÔNIDAS DA SILVA, Advogado: Francisco Batista Sandes, Agravado(s): IMPERIAL SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11815-90.2015.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ADEMIR AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 11844-50.2016.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANE MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Henrique Jajah Marques, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): COTA TUDO COMÉRCIO DE CELULARES EIRELI LTDA., Advogado: Rodolfo Rodrigues Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 737,07 (setecentos e trinta e sete reais e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 73.707,80 - setenta e três mil, setecentos e sete reais e oitenta centavos), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 11883-49.2016.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO FERREIRA PENA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado:

Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 343,18 - trezentos e quarenta e três reais e dezoito centavos -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 34.318,33 - trinta e quatro mil trezentos e dezoito reais e trinta e três centavos), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 11937-34.2016.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDMAR SEBASTIAO DOS SANTOS, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIA NETWORKS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Marcelle Cristina Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar provimento parcial ao agravo apenas para restabelecer a decisão de origem com relação ao direito da reclamante à natureza salarial do aluguel do veículo e sua integração ao salário em férias, terço constitucional, 13º salário, FGTS e RSR, bem como à condenação da prestadora de serviços ao pagamento das horas extras excedentes à 44ª semanal, da indenização pelo desgaste e depreciação do veículo, do ressarcimento da despesa do seguro e dos gastos com o estacionamento do veículo, respondendo subsidiariamente a tomadora de serviços.; Processo: RR - 11953-26.2015.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Flühmann, Recorrido(s): PEDRO PAULO GONÇALVES, Advogado: Antônio Carlos Teixeira, Recorrido(s): PAULO GUSTAVO CAMPO - ME; Recorrido(s): AVAM TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 15ª Região por meio do qual foram julgados os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos declaratórios, notadamente acerca da configuração ou não do dano moral pela ausência do pagamento das verbas rescisórias, e as julgue como entender de direito; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROPÓSITO PROTELATÓRIO NÃO DIVISADO. SANCIONAMENTO INDEVIDO.", por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pela oposição de embargos declaratórios protelatórios. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "indenização pelo dano moral".; Processo: AIRR - 12021-40.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO GOMES MADUREIRA, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 12227-19.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): GILSON ANTUNES DA SILVA, Advogado: Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 12630-49.2013.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO INÁCIO

DA SILVA, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: AIRR - 12672-70.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): MAURÍCIO BATISTA MOREIRA, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 16039-58.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MÍRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Eduardo do Nascimento Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 16653-34.2016.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEILIANE DE JESUS SANTANA MUNIZ, Advogado: José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Advogada: Neusa Helena de Sousa Everton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 17553-89.2013.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO CÉSAR TRABULSI ERICEIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogada: Renata de Sousa Fialho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 20072-43.2013.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: David Corrêa Dória, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 20200-33.2008.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): DENIZE DE FÁTIMA RIVA, Advogada: Sheila Gali Silva, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 20239-37.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): SUCESSÃO de GILBERTO MILESKI, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s): MASSA FALIDA de DHB GLOBAL SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 - quatro mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ARR - 20438-67.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON FRANCISCO GADEA, Advogado: Guilherme Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valor da condenação e custas inalterados.; Processo: AIRR - 20507-35.2016.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Agravado(s): JANILSE SANSIGOLO, Advogada: SOFIA LOBO NISUS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado, Banco do Brasil S/A, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: AIRR - 20592-55.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogada: Jacqueline Machry de Castro, Advogado: Paulo Roberto Porto Pacheco, Advogado: Mauricio Luis Chaves Odorizi, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s): SIRLEI CARVALHO FERNANDES, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Advogada: Amanda Francos de Quadros, Advogada: Carla Graziela Machado, Agravado(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 20947-75.2015.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FRAS-LE S.A., Advogada: Daniela Cumerlato, Embargado(a): SANDRO LOPES DA CRUZ, Advogado: Vinícius Filipini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo ao julgado, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame da espécie recursal, como de direito.; Processo: RR - 21016-68.2015.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: ELBI ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Josué Timóteo Alves, Recorrente e Recorrido: CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): DARLEI RICARDO GONÇALVES PEIXOTO, Advogado: Diego Nunes Granado, Advogado: Fábio Cardoso Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: ARR - 21034-53.2014.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Moisés Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na

primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: ARR - 21461-65.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE ALVES MORAES, Advogado: Eduardo Coletto Piantá, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPLORER CALL CENTER LTDA., Advogado: Caroline Urbanski de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.; Processo: AIRR - 21995-82.2015.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: João Felipe Moreira, Agravado(s): SÔNIA REGINA NUNES DA SILVA, Advogada: Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 24060-94.2015.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRÍCOLA CAARAPO LTDA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): ELIZANGELA DOS SANTOS GONZAGA, Advogado: Jeferson Saab de Souza, Agravado(s): GABRIEL FLORES LOURENÇO, Advogado: Jeferson Saab de Souza, Agravado(s): MICKAEL DOS SANTOS LOURENÇO, Advogado: Jeferson Saab de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 24700-60.2011.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dario Dutra Sátiro Fernandes, Agravado(s): SÔNIA MARIA BEZERRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 57300-03.2007.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Joaquim Sampaio de Negreiros Neto, Recorrido(s): MARIA IVANEIDE CORREA DOS SANTOS; Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 71300-96.1994.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUBEN HALABAN E OUTROS, Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Agravado(s): MÔNICA DE OLIVEIRA, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PEREZ; Agravado(s): MARCOS PEREZ; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 73000-97.2008.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Thiago Barletta Canicoba, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SÉRGIO PERES SOARES, Advogado: Celso Antonio Barbosa Junior, Agravado(s): ZABRÃO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, Advogado: Luiz Paulo Rezende Lopes, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Advogado: Roberto de Oliveira Ramos, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Isac José de Paula, Agravado(s):

ALEXANDRE DUARTE MOREIRA, Advogado: Alexandre Duarte Moreira, Agravado(s): PAULO DA CRUZ DIONIZIO E OUTRO; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 76100-02.2011.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARMELINO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravante(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; Processo: ED-AgR-AIRR - 82688-82.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GERINALDO MENDES DE VASCONCELOS, Advogado: Rafael Alves Góes, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 87000-25.2008.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s): SOLANGE GODINHO ANADE, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Agravado(s): NITIDEAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP, Advogado: Bruno Capeto Hammerschmidt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 1º reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 88600-62.2001.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): ROSELI APARECIDA MAZUR, Advogado: Ângelo Brasil da Silva, Agravado(s): COOPERPLUS-7 COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 95200-40.2008.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA IVONETE DE SENA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMITH MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Edgar Roberto Russo, Agravado(s) e Recorrido(s): OURO VERDE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do 1º reclamado; II - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100081-52.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELLI SANTOS DOS REIS, Advogado: José Américo Machado Lopes, Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, dar

provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 100283-92.2016.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): DULCINEIA FEIJÓ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 100306-57.2016.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ILCA RODRIGUES BORGES, Advogado: Mariano Beser Filho, Advogado: Simone da Silva Lira Pereira, Agravado(s): VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Advogado: Gissele Anet do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 100722-40.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS MAGNO PINTO GARCIA, Advogado: Edrei Moreira Marchon, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 100787-91.2016.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ELISÂNGELA VIEIRA COSTA MOREIRA, Advogado: Antônio Marcio de Carvalho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 101097-47.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARINES RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Elaine Brito da Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo

256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 101183-96.2016.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAELA ADALGIZA SILVA RUTTER, Advogado: Sérgio Paulo Viviani, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Láís Marchetti Zapparolli, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado (Estado do Rio de Janeiro). Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 101222-44.2016.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALINE CRISTINA DE SOUZA XAVIER, Advogada: Carolina Patitucci de Azevedo, Agravado(s): ALL CONTACT LTDA. - EPP, Advogada: Ana Beatriz Cavaleiro dos Reis Velloso, Advogada: Carolina Abdalla de Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101755-65.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): YAGO RESENDE MACHADO PORFIRIO, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Marcos Bittencourt Rangel, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 118300-11.2009.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): WALBER PEREIRA BITTENCOURT, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.000,00), em favor das partes agravadas.; Processo: AIRR - 120300-25.2004.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ÉRIKA DO NASCIMENTO REIS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-RR - 131206-15.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VICTOR CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: André Ferraz de Moura, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplico à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 200.000,00 -

duzentos mil reais), no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor das reclamadas, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-ED-RR - 133100-05.2005.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Flavia Pias de Oliveira Ramos, Agravado(s): ADRIANO MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Ruy de Araújo Júnior, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Antônio Carlos Jebe Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 140400-36.2008.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ETSUKO KAKINOHANA MARUBAYASHI, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 142300-65.2008.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO RAMOS CÂNDIDO, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 146500-85.1994.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAURO ANTÔNIO MAISER, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 147900-91.2009.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargante(s) e Embargado(s): LUIZ MELLO GUIMARAES MAUTONE, Advogada: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Milene Bassôa, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da CEF, da FUNCEF e do reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 161100-39.2007.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ BENTO DA CRUZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 163700-70.1997.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de FRANCISCO BARBOSA, Advogado: Admar Barreto Filho, Agravado(s): ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 174400-71.2004.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ALDA PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): OLIVER E LIN SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 188600-04.2007.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): VALMIR SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Cícero Troglio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 196600-14.1999.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KATIA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): UNIDOCTOR

ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.; Agravado(s): WALDEMAR CARPINETI PINTO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 219100-80.1999.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANPOWER BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): FERNANDO SANTOS, Advogada: Elaine Cristina Bruscalin, Agravado(s): ÉTICA RECURSOS HUMANOS SERVIÇOS LTDA, Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ARR - 381800-98.2009.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): OS MESMOS; Embargado(a): LUIZ VILMAR ZONTA, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração da FUNCEF, com efeito modificativo, para fixar que a prescrição aplicável, quanto à inclusão da parcela "CTVA" no cálculo do salário de contribuição à previdência complementar, é parcial; explicitando, ainda, que incumbe às partes o recolhimento de sua respectiva cota-parte (empregado e empregadora) ao fundo previdenciário. Por sua vez, a patrocinadora (CEF) incumbe, ainda, a responsabilidade pelos juros de mora, correção monetária e o aporte financeiro destinado à recomposição da reserva matemática. Tudo em conformidade com a fundamentação exarada; e, b) acolher os embargos de declaração da CEF para prestar esclarecimentos, conforme fundamentação, sem efeito modificativo.; Processo: Ag-RR - 1000203-64.2015.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TATIANA CARLA DE SOUZA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROCHA E VALLE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA. E OUTRA; Advogado: Marcelo Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 315,21 (trezentos e quinze reais e vinte e um centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 31.521,00 - trinta e um mil, quinhentos e vinte e um reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1000289-84.2015.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSELITO DE OLIVEIRA, Advogada: Assunta Flaiano, Advogada: Tatiana Queiroga de Almeida, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 192.527,40), o que perfaz o montante de R\$ 1.925,27 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 1000726-15.2015.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Advogado: Jorge Alves Dias, Embargado(a): EDMAR SOUZA DAVID, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1000862-43.2015.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CATIA BATISTA DE MATOS, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1000953-50.2015.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ALBERTO CABRERIZO, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Agravado(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Advogado: Riva Vaz de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): ISBAN BRASIL S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00 - trinta e cinco mil reais), em favor das partes agravadas.; Processo: Ag-AIRR - 1001097-69.2016.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZISANTY CARGAS LTDA. - EPP, Advogado: Gustavo Luiz Chacon, Agravado(s): DONIZETE PINHEIRO ANDRÉ, Advogado: Marilda Santim Boer, Agravado(s): HOSPITAL AMA S.A., Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001285-04.2016.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): ROSÂNGELA FERREIRA EMIDIO, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1001409-95.2016.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SCHREIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Valéria Wessel de Souza, Agravado(s): ZENILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Regina Aparecida Alves Batista, Agravado(s): HOMERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001507-45.2016.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paula Nelly Dionigi, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA SOARES COSTA RODRIGUES, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001570-85.2016.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA GOMES MAZETO, Advogado: Flávio Roberto Rizzi, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data

da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001892-75.2016.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA RAMOS, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Advogado: Rodrigo José Vasques de Souza, Agravado(s): SPANIW SERVIÇOS EMPRESARIAIS E RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1002150-47.2016.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALNEI TADEU CONRADO PIMENTEL, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 2756600-31.1992.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JULIANA MARIA SCOTA STEIN, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Embargado(a): CARLOS AKIHIKO KOIKE E OUTRO, Advogado: Paulo César Pires Carvalho, Embargado(a): KOIKE - PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Kiyoshi Ishitani, Embargado(a): PERSONAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Cláudia Vanessa Muchelim, Embargado(a): ATM PUBLICIDADE LTDA., Advogada: Andréa Benetti Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; A sessão virtual encerrou-se à zero hora do dia dois de abril de dois mil e dezenove. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma